

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.553, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017*

AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA UNIÃO, A OFERECER CONTRA GARANTIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), destinados à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará (PROFISCO II/PA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento de ações de modernização e de intervenções previstas para as áreas de gestão fazendária e transparência fiscal, administração tributária e contencioso fiscal, e na administração financeira e gasto público do Estado do Pará, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 33.502, de 22-11-2017.

MENSAGEM Nº 047/17-GG

Belém, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 130/17, de 14 de novembro de 2017, que "Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, a oferecer contragarantias."

Com efeito, ainda que louvável a finalidade que motivou a inclusão dos §§ 2º e 3º ao art. 1º do Projeto de Lei, é fato que essas emendas padecem de vício de constitucionalidade

material, na medida em que traduzem violação à regra da pertinência temática (operação de crédito externa autorizada no escopo do programa PROFISCO II/PA, com emendas que visam atender ações diversas de interesse dos municípios paraenses) e produzem ônus e despesa ao Erário Estadual. Trata-se de contrariedade ao princípio democrático e devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), no dizer reiterado do Supremo Tribunal Federal.

No mais, os §§ 2º e 3º do art. 1º também violam o interesse público, na medida em que destinam parte dos recursos da operação de crédito aos municípios e fora do escopo do PROFISCO II/PA, com potencial de prejudicar ou mesmo inviabilizar a contratação da operação de crédito por desvio de finalidade, conforme o art. 7º da Resolução 43, de 2001 do Senado Federal. Nesse sentido, manifestaram-se tecnicamente a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), apontando que as emendas (§§ 2º e 3º do art. 1º) contrariam as normas do Programa PROFISCO II pactuadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pelo Estado brasileiro e pelo governo do Pará.

Destaco que os municípios paraenses já estão resguardados pelo programa federal Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), financiado com recursos oriundos de operação de crédito externa firmada entre União e BID em abril de 2017, da ordem de US\$150.000.000,00, que deverão ser aplicados na implantação de métodos e instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento municipal, de modo a integrar a administração financeira, aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias municipais e outras ações.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 130, de 2017, de 14 de novembro de 2017, eis que não é possível dar aproveitamento aos §§ 2º e 3º do art. 1º, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade e prejuízos ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar os §§ 2º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei em causa, no que se refere à destinação de parte da operação de crédito aos municípios paraenses, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 252349

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.472/2017-CCG DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o art. 74 da Lei 5.810, de 24.01.1994;
RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor LAURIMAR LIMA DA SILVA, Id. Funcional nº 5849110/4, ocupante do cargo de Assessor, no período de 02 a 31.01.2018 referente ao exercício de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.473/2017-CCG DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 1.739, de 7 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/500409,

R E S O L V E:

autorizar ADNAN DEMACHKI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, a viajar para

Brasília-DF, no dia 28 de novembro de 2017, a fim de participar de Reunião com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado na Embaixada da China com a empresa CREC, para assinatura de Memorando de Entendimento, bem como participar de Reunião com o Ministro Moreira Franco, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.474/2017-CCG DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO tratar-se de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 1.739, de 7 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/499218,

R E S O L V E:

autorizar VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 29 de novembro de 2017, a fim de participar da "13ª Assembleia do CONASS", devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, HELOÍSA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES, Secretária Adjunta de Gestão de Políticas de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.475/2017-CCG DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO que se trata de agenda oficial de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 1.739, de 7 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/499231,

R E S O L V E:

autorizar OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, Procurador-Geral do Estado, a viajar para São Paulo-SP, nos dias 27 a 28 de novembro de 2017, a fim de participar da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.476/2017-CCG DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2017/497721,

R E S O L V E:

tornar sem efeito o item II da Portaria nº. 1.310/2017-CCG, datada de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.481, de 18 de outubro de 2017, que nomeou CARMEM CILENE DA COSTA PAULA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 16 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 252350